



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA EPP.

Contrato nº 10.395/2022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 37.247.494/0001-13, estabelecida na Rua Pedro Schuertz, nº 745 – bairro Cruzeiro, na cidade de Santa Rosa, CEP: 98.789-346, Estado do Rio Grande do Sul, endereço eletrônico: northwest@northwestatacadista.com.br, representada neste ato por seus sócios, o Sr. **GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS**, RG nº 41.005.503-44 SSP/RS, CPF nº 024.189.110-80, e o Sr. **ALEX DIEL ANSCHAU**, RG nº 50.908.141-29 SJS/RS, CPF nº 026.430.980-48, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de roçadeira costal, destinada à Secretaria de Meio Ambiente, conforme especificações dos Anexos I e II, do Pregão Eletrônico nº 60/2022.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 – Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 4.626,72 (quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais, setenta e dois centavos).

2.3 – No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA.

Cláusula 3ª – DA ENTREGA

3.1 – A entrega dos objetos dar-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer diretamente na Secretaria de Meio Ambiente, situada à Rua Roberto Clarck, nº 443 – bairro Centro, nesta cidade de Birigui-SP, no horário compreendido das 07 h às 10h30min e das 13 h às 16h30min, e em dias úteis, devendo a empresa certificar-se de eventual alteração no horário de funcionamento, previamente à entrega.

3.1.1 – O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 – A Contratada deverá fornecer um treinamento, de como realizar o correto manuseio dos equipamentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.3 – A Contratada deverá observar com rigor a qualidade inquestionável de seus produtos, em todas suas características.

3.4 – A Contratada deverá apresentar no momento da entrega, como forma de comprovação, certificado de garantia do fabricante, ou documento similar em LÍNGUA PORTUGUESA DO BRASIL.

3.5 – Todas e quaisquer despesas com a entrega do objeto serão por conta da contratada, inclusive as compreendidas com o transporte e descarregamento, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento, correta alocação e conferência do mesmo, observando ainda as normas de segurança, utilização de veículo adequado para o transporte, bem como preservar a qualidade e integridade dos itens.

3.6 – Não será permitida na entrega, a substituição do objeto ofertado, em função de outra especificação, outras marcas, etc.

3.7 – A Contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

3.8 – A Contratada deverá, em cumprimento aos descritivos no Anexo I, iniciar o fornecimento do objeto, no recebimento da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 – provisoriamente para efeito de verificação de sua conformidade com a especificação do Anexo I e Termo de Referência, da proposta apresentada, acompanhada da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e de identificada conformidade com as especificações elencadas;

4.1.2 – definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, Anexo I, Termo de Referência e da Proposta, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, realizada pelo servidor competente designado pela contratante e atesto da Nota Fiscal, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratas.

4.5 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato o Senhor **André Luiz Branco – Secretário de Meio Ambiente**, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Cláusula 6ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 – A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, que se iniciará após a entrega do objeto, averiguações técnicas finais e aceite por parte dos gestores da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham vícios e incorreções.

7.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

7.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.10 - “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.063 / 3.3.90.30.00 – Ficha nº 707 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprio de Fundos Especiais;

Nº 02.16.00 – 18.541.0022.2.063 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 709 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprio de Fundos Especiais;

Nº 02.16.00 – 17.512.0023.2.069 / 4.4.90.52.00 – Ficha nº 694 – Secretaria de Meio Ambiente – Recursos Próprios.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 – Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será de no mínimo 12 (doze) meses contados a partir da entrega do objeto, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11.4 – No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

11.5– Todas as unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

11.6 – Deverá ser efetuada a substituição imediata do objeto, em caso de defeito de fabricação, composição, defeitos em virtude do transporte e/ou má acomodação.

11.7 – A vigência do contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor.

11.8 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.9 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO ELETRÔNICO*, registrado sob nº 60/2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.2 – Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

14.3 – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, quantidades, especificações.

14.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078 de 1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

14.5 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

14.6 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

14.7 - Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.8 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que estiver obrigada.

14.9 - Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

14.10 – Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

14.11 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vir a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

14.12 – Não poderá, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral do objeto, conforme Anexo I, acordadas no Edital.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

15.2 - O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.

15.3 - Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos do certame que a contratada entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

15.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

15.6 - Comunicar por escrito a Contratada qualquer irregularidade encontrada.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.



LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

**NORTHWEST MAQUINAS
E FERRAMENTAS LTDA:**
37247494000113

GILVANI EICHELBERGER DOS SANTOS
SÓCIO-ADMINISTRADOR

NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA EPP

Assinado digitalmente por NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:
37247494000113
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=RS, L=Santa Rosa, OU=VideoConferencia,
OU=15338399000107, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, CN=NORTHWEST MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA:37247494000113
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.07.21 16:45:08-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

ALEX DIEL ANSCHAU
SÓCIO-ADMINISTRADOR



ANDRÉ LUIZ BRANCO
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

= TESTEMUNHAS =

1- 
NOME:
RG:

2- Rafael N. Panini
NOME:
RG: 44781075-3